



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PUBLICAÇÃO NO I

06/02/26

PUBLICAÇÃO

Decreto 025/2026
Jenica Portela Silveira

DECRETO Nº. 025 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

DELIMITA ÁREA DESTINADA AOS FESTEJOS DO CARNAVAL 2025 NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **André Luís Salgado Xavier**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando que os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, serão dedicados aos festejos de Carnaval;

Considerando que a comunidade piraubana está inserida neste contexto e que é necessário delimitar as áreas destinadas às comemorações, para segurança e tranquilidade dos frequentadores, assim como outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delimitada como área destinada aos festejos do Carnaval 2026, a Praça Guarurama e as ruas adjacentes, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026;

Art. 2º. Fica proibido o estacionamento no entorno da Praça Guarurama no horário de 17h às 06h, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, exceto para entrada e saída de veículos de moradores e carga e descarga para comerciantes, que deverão apresentar credencial.

Art. 3º. Fica vedada a colocação de mesas e cadeiras em toda a Praça Guarurama e inclusive nas ruas que circundam a Praça, durante os festejos;

Art. 4º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas acondicionadas em recipientes de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros e comercialização de churrasco no espeto de madeira ou de bambu, em toda área do entorno da Praça Guarurama e imediações, durante os festejos.



Parágrafo primeiro. Não será permitido aos participantes a entrada portando vasilhames de vidro com bebidas alcoólicas e refrigerantes durante as festividades;

Parágrafo Segundo. Fica vedado a entrada de cooler, caixas térmicas, bolsas térmicas ou similares, nas áreas delimitadas de festejo, sem a devida revista.

Art. 5º. Fica proibida a venda e o uso de fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos durante as festividades;

Art. 6º. Fica proibida a utilização de veículo não autorizado para transmissão de som mecânico de qualquer espécie na Praça Guarurama e imediações, bem como caixas de som portáteis durante os festejos;

Art. 7º. Ficam todos os comerciantes do entorno da Praça Guarurama cientificados que, caso não possuam alvará com permissão para venda de bebidas alcoólicas e artigos diferentes do que consta no CNAE do alvará, que regularizem sua situação procurando o setor de tributação do Município, o mais rápido possível;

Art. 8º. Não serão permitidos vendedores ambulantes, não autorizados, com isopores e outros equipamentos, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, na Praça Guarurama e imediações, a contar 150 metros das esquinas da Praça Guarurama com as Ruas Tanguetá, Arambaba, Opemá e Guarupembé.

Art. 9º. Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos do lado esquerdo da Rua Opemá nos dias 15 e 17 de fevereiro, das 13:00 às 22:00 horas, em razão da realização dos festejos de Carnaval no município.

Parágrafo único. O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, incluindo a remoção do veículo pelo órgão competente.





Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 10. Todas as proibições contidas neste Decreto estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 1040/2019 – Código de Postura do Município.

Art. 11. Competirá à Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais de Posturas, fazer cumprir este Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piraúba, 30 de janeiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER
Prefeito Municipal

